



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



EDITAL Nº 002/2025 – CMDCA/VR

Edital de Convocação dos Conselheiros de Direitos para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA/VR - Biênio 2025/2027

CONSIDERANDO o término do mandato da atual Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR em 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Lei Municipal n. 4.866/2012 estabelece que o Regimento Interno do CMDCA/VR que definirá a forma de escolha dos membros da diretoria do CMDCA/VR;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMDCA/VR regulamenta o processo de eleição da Diretoria do CMDCA/VR nos seguintes termos:

Art. 22 – O CMDCA será administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida entre seus Membros, composta paritariamente entre a Sociedade Civil e Governo, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1.º – Para o cargo de Diretoria dar-se-á a alternância entre os Representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada;

§ 2.º – A escolha dos Membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada por escrito e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros Titulares;

§ 3.º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais idoso;

§ 4.º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

CONSIDERANDO que a Diretoria do CMDCA/VR deve ser composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições constam dos arts. 23 a 25 do Regimento Interno do CMDCA/VR (disponível em: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca/images/arquivos/Regimento%20Interno%20CMDCA.pdf>);

CONSIDERANDO a designação de Comissão Eleitoral, através da **Deliberação n. 024/2025/CMDCA/VR**, específica para realizar o processo eleitoral de escolha da nova Diretoria do CMDCA/VR, composta pelos seguintes Conselheiros: Guilherme da Silva Benedito da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI; Celi Lucas Moreira Benedito da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE; Vanderluci Jesus Nunes da Secretaria Municipal de Educação – SME; e Sílvio Henrique Vilela da Secretaria Municipal de esporte e Lazer – SMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho e ao presente Edital, convoca os Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil, Órgãos Governamentais e Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação, para a eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2025-2027, conforme as seguintes normas:

Art. 1.º - O presente Edital tem como objeto disciplinar o processo de escolha da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ – CMDCA/VR, para o biênio de 2025-2027, obedecendo-se às seguintes normas gerais:

- I** – Poderá votar, uma vez e em uma única Chapa, cada Conselheiro titular (ou, na sua falta, o suplente) no CMDCA/VR à data da votação;
- II** – Poderão ser candidatos Conselheiros titulares no CMDCA/VR à época da inscrição e da votação, sob pena de indeferimento da Chapa;
- III** - Para o biênio objeto da presente eleição, o(a) candidato(a) à Presidente deverá ser necessariamente Conselheiro titular governamental, em observância ao previsto no art. 22, § 1.º, do Regimento Interno do CMDCA/VR;
- IV** - Sem prejuízo do exposto acima, a composição da Chapa deverá ser paritária, ou seja, sendo o Presidente necessariamente Conselheiro governamental titular, o Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular não governamental; assim como os Secretários deverão ser um governamental e outro não governamental, independentemente da ordem, nesse caso.
- V** – A Chapa mais votada dentre as inscritas será a eleita;
- VI** – Todo o processo eleitoral será **presencial** e será garantido o sigilo dos votos;
- VII** – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a Chapa cujo Presidente seja mais idoso, conforme determina o art. 22, § 3.º, do Regimento Interno do CMDCA/VR;
- VIII** – Na Assembleia Ordinária, conforme definido no Anexo I – Cronograma, será feita a votação, a apuração e a declaração do resultado parcial;
- IX** – O presente Edital será publicado por meio de remessa eletrônica de seu inteiro teor aos Conselheiros do CMDCA/VR, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos governamentais municipais, contando sua abertura oficial desse ato. Sem prejuízo e complementarmente, também será publicado no Diário Oficial do Município.
- X** – O Ministério Público Estadual deverá ser cientificado do processo eleitoral, sendo fornecida cópia do presente Edital, de seus anexos e demais documentos que solicitar; e deverá ser convidado a acompanhar todas as etapas, inclusive a Assembleia Ordinária citada acima.

Art. 2.º - O mandato pertencerá aos eleitos, e não à organização da sociedade civil ou ao órgão governamental que representam.

Parágrafo único. Os candidatos declaram-se, ao concordar com sua inscrição, independentemente da função para a qual sejam eleitos, que dedicar-se-ão ao CMDCA/VR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



e ao estudo e conhecimento da legislação específica atinente ao CMDCA e ao seu respectivo Fundo.

Art. 3.º – O procedimento da eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela **Deliberação n. 024/2025/CMDCA/VR**.

Art. 4.º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Coordenar todo o processo de eleição em epígrafe;
- II – Apreciar e julgar os pedidos de inscrição das Chapas;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos da eleição, inclusive quanto aos eleitores;
- IV – Decidir os casos omissos e ou conflituosos;
- V – Dar publicidade ao Edital, suas erratas e o resultado, através de ferramentas on-line e no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 5.º – Todas as comunicações, manifestações e arquivos referentes à eleição deverão ocorrer por e-mail, através do endereço: cmdcavr91@gmail.com.

Art. 6.º - Conforme especificado no Cronograma em anexo, o presente Edital será enviado para todas as entidades registradas e para o Ministério Público Estadual, para conhecimento, impugnação ou esclarecimento de dúvidas, no prazo de um dia útil.

§ 1.º - As dúvidas e impugnações deverão ser enviadas por e-mail.

§ 2.º - As dúvidas e impugnações deverão ser respondidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil contado do término do prazo para apresentação das dúvidas ou impugnações.

§ 3.º – Se dará publicidade das dúvidas, impugnações e de suas respostas por e-mail, para todos os Conselheiros do CMDCA/VR, todas as entidades registradas e o Ministério Público Estadual.

§ 4.º – Caso, em virtude das dúvidas e impugnações, haja necessidade de alterar substancialmente o Edital, este será republicado, com novo Cronograma. Caso não haja necessidade de alterações substancial, serão publicadas erratas.

Art. 7.º – A participação na eleição se dará por meio de Chapas, as quais deverão ser apresentadas/inscritas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo II, que deverá ser entregue por e-mail (vide art. 5.º) dentro do prazo indicado no Anexo I – Cronograma, sob pena de indeferimento.

§ 1.º – Todas as chapas deverão ser compostas por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, devendo todos ser Conselheiros titulares à data da inscrição e votação, sob pena de indeferimento/nulidade da Chapa.

§ 2.º – A Ficha de Inscrição deverá ser integralmente preenchida, datada, assinada pelo candidato à Presidente da Chapa e enviada por e-mail, sob pena de indeferimento. Presume-se que os demais integrantes da Chapa indicados na Ficha de Inscrição concordam com a indicação.

§ 3.º – A Ficha de Inscrição já acompanha o presente Edital, mais especificamente em seu Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



Art. 8.º – A Comissão de Seleção analisará a inscrição das Chapas no prazo de um dia útil, contados do término do período de inscrição das Chapas, expedindo manifestação conclusiva e fundamentada das Chapas com inscrição deferida ou indeferida.

§ 1.º – A manifestação conclusiva da Comissão de Seleção sobre a inscrição das Chapas será divulgada por e-mail, enviada para todos os Conselheiros do CMDCA/VR, todas as entidades registradas e o Ministério Público Estadual.

§ 2.º – O documento também será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 9.º – A contar da publicação por e-mail da manifestação conclusiva da Comissão de Eleição sobre as chapas com inscrição deferida/indeferida, poderá ser apresentada impugnação, no prazo de um dia útil, a ser enviada por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 1.º - A Comissão de Seleção terá o prazo de um dia útil, contado do término do prazo para apresentação dos recursos retro, para se manifestar.

§ 2.º Transcorrido o prazo dos recursos supra, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final das Chapas com inscrição deferida/indeferida por e-mail, para todas as pessoas e órgãos mencionados no art. 8.º, § 1.º, bem como providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 10 – Uma vez aprovada a inscrição de uma Chapa, esta não poderá ser alterada.

Art. 11 – A votação ocorrerá na data e hora indicada no Anexo I – Cronograma, em Assembleia Ordinária. Essa Assembleia será presidida por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 1.º – Para que a Assembleia Ordinária em tela ocorra, deverá haver o quórum de “cinquenta por cento mais um” dos Conselheiros com assento no CMDCA/VR. Caso não haja o mencionado quórum em até quarenta minutos após o horário marcado para o começo da votação, será feita uma segunda chamada, com intervalo de trinta minutos. Persistindo a ausência de quórum, a Assembleia será remarcada para o dia útil seguinte, e daí por diante até que ocorra a eleição.

§ 2.º - Somente poderão votar as pessoas especificadas no art. 1.º, I. Não serão aceitos votos de titulares e suplentes, conjuntamente (suplentes somente poderão votar na ausência dos titulares).

§ 3.º - A Assembleia Ordinária em tela será aberta dez minutos antes do horário definido para a votação.

§ 4.º - Os votos serão registrados através de cédulas específicas

§ 5.º - A votação durará até que todos os presentes votem ou até o prazo limite de trinta minutos, contados de seu início. A liberação para votação deverá ser anunciada pela pessoa que estiver presidindo a Assembleia Ordinária, devendo ser registrado em ata o horário. Outrossim, o término da votação será declarado para todos os presentes e o seu horário exato também deverá ser registrado em ata.

§ 6.º – Atingido o número de votos correspondente ao número de eleitores constatado através da chamada prévia ou ultrapassado o prazo de trinta minutos do começo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



votação, não serão computados mais votos.

Art. 12 – Na mesma Assembleia Ordinária, ato contínuo ao término da votação, será feita a apuração dos votos e a declaração do resultado preliminar.

§ 1.º - Declarado o resultado preliminar, será feita a leitura da ata com o registro das ocorrências, sendo submetida a apreciação dos Conselheiros com assento presentes.

§ 2.º – Na sequência, o atual Presidente do CMDCA/VR fará a proclamação dos eleitos.

Art. 13 - Em caso de apresentação de Chapa única, só será eleita se obtiver, ao menos, cinquenta por cento mais um de votos dentre os presentes na Assembleia Ordinária. Se a Chapa Única não alcançar os votos necessários, haverá uma nova Eleição uma semana após a primeira, no mesmo horário, e daí por diante, até que uma Chapa seja eleita. Entre uma Assembleia Ordinária e outra, poderá ser apresentado o pedido de registro de nova Chapa ou de alteração de Chapa, observando-se o previsto nos arts. 7.º, 8.º e 9.º.

Art. 14 – A contar da data da Assembleia, poderá ser apresentada impugnação ou recurso ao seu resultado, respectivamente, no prazo de um dia útil. O recurso deverá ser enviado por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 1.º - A Comissão de Seleção terá o prazo de um dia útil, contado do término do prazo dos recursos retro, para se manifestar.

§ 2.º Transcorrido o prazo dos recursos supra, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final por e-mail, para todos os Conselheiros do CMDCA/VR e o Ministério Público Estadual, bem como providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 15 – De todas as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do CMDCA/VR, no prazo de um dia útil, sem efeito suspensivo, desde que previamente impugnado/recorrido à Comissão de Eleição, conforme cada etapa do processo eleitoral regido pelo Edital em epígrafe.

§ 1.º – O recurso deverá ser enviado por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 2.º – O Colegiado do CMDCA/VR deverá marcar Assembleia Ordinária para analisá-lo no prazo de um dia útil.

Art. 16 - Todos os recursos e as respectivas respostas/conclusões deverão ser divulgados, por e-mail, para todos os Conselheiros com assento no CMDCA/VR e o Ministério Público Estadual.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral é a autoridade máxima na Assembleia Ordinária e poderá retirar quem não guardar a ordem e compostura devida ou quem esteja praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral, registrando tudo em ata e encaminhando o ocorrido para ciência do Ministério Público Estadual.

Art. 18 – A Diretoria eleita do CMDCA/VR será empossada pelo Prefeito ou Vice-prefeito, em data, local e horário a serem marcados, devendo o presente Edital e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



quando de sua publicação, ser encaminhado ao seu Gabinete, para ciência acerca da necessidade desse ato.

Parágrafo único. O começo do mandato da nova Diretoria coincide com o término do mandato da Diretoria anterior, impreterivelmente.

Art. 19 - As competências da Comissão Eleitoral cessam com fim das fases de habilitação e divulgação final dos eleitos.

Volta Redonda, 17 de abril de 2025.

Comissão Eleitoral:

Guilherme da Silva Benedito da (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI)

Celi Lucas Moreira Benedito (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE)

Vanderluci Jesus Nunes (Secretaria Municipal de Educação – SME)

Sílvio Henrique Vilela (Secretaria Municipal de esporte e Lazer – SMEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



ANEXO I – CRONOGRAMA

Dia 17.04.2025 – Publicação do Edital;

Dia 24.04.2025– Apresentação de impugnações/dúvidas quanto ao Edital;

Dia 25.04.2025 – Respostas das dúvidas/ impugnações quanto ao Edital;

Dia 28.04.2025 – Inscrição de chapas;

Dia 29.04.2025 – Divulgação da lista preliminar dos inscritos;

Dia 30.04.2025– Recursos quanto aos pedidos de inscrição indeferidos;

Dia 05.05.2025 – Análise dos recursos sobre pedidos de inscrição indeferidos e divulgação da lista definitiva dos inscritos;

Dia 06.05.2025 – às 14horas – Assembleia Ordinária de votação, apuração, declaração do resultado preliminar e proclamação dos eleitos; Dia

07.05.2025 - Recurso quanto ao resultado preliminar da votação;

Dia 08.05.2025 – Apreciação dos recursos sobre o resultado preliminar da votação e divulgação do resultado definitivo.

Dia 09.05.2025 – Resultado definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3511-3751
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



ANEXO II – INSCRIÇÃO DE CHAPAS

PRESIDENTE DA CHAPA: _____

VICE-PRESIDENTE: _____

PRIMEIRO SECRETÁRIO: _____

SEGUNDO SECRETÁRIO: _____

DECLARO, para os devidos fins, que todos os membros da Chapa são, à data da inscrição e da votação, Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, bem como, que concordam com sua participação na presente Chapa.

Volta Redonda, ____ de abril de 2025.

Assinatura do Presidente da Chapa

Nome do Presidente da Chapa: _____